



## RESOLUÇÃO Nº. 22 CONSEPE, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

**Institui o Núcleo Docente Estruturante-NDE nos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM e revoga a Resolução CONSEPE nº 16, de 18 de junho de 2010.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE da UFVJM no uso de suas atribuições legais e, considerando os critérios definidos no Instrumento de Avaliação dos Cursos de Graduação, instituído pelo Ministério da Educação – MEC, para fins de emissão de atos regulatórios – autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento dos cursos,

RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir o Núcleo Docente Estruturante – NDE no âmbito dos cursos de graduação da UFVJM.

**Art. 2º** O NDE tem função consultiva, propositiva e de assessoramento sobre matéria de natureza acadêmica.

**Art. 3º** O NDE integra a estrutura de gestão acadêmica em cada curso de graduação, sendo co-responsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso, tendo as seguintes atribuições:

- I – contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II – zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III – indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

**Art. 4º** O NDE será constituído pelo(a) Coordenador(a) do Curso, como seu presidente e por no mínimo mais 4 (quatro) docentes que ministram disciplinas no curso, sendo o limite máximo definido pelo Colegiado do Curso.

**§1º** São requisitos necessários para atuação no NDE:

- I- titulação em nível de pós-graduação *strictu sensu*;
- II- regime de trabalho em tempo integral (DE);
- III- experiência docente mínima de 3 (três) anos, em ensino superior.

§ 2º O inciso III do 1º não se aplica aos cursos novos em seus três primeiros anos de existência.

**Art. 5º** A composição do NDE deverá obedecer, preferencialmente, às seguintes proporções:

- I- 60% (sessenta por cento) de docentes com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *strictu sensu*;
- II- 40% (quarenta por cento) de docentes atuando ininterruptamente no curso desde o último ato regulatório; e
- III- 70% (setenta por cento) dos docentes com formação específica na área do Curso.

**Art. 6º** Os membros do NDE serão indicados pelo Colegiado de Curso entre os docentes que ministram aula no Curso, e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**Art. 7º** Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida por um docente por ele designado.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação pelo CONSEPE, ficando revogada a Resolução nº 16 CONSEPE, de 18 de junho de 2010.

Diamantina, 21 de setembro de 2010.

**Prof. Donaldo Rosa Pires Júnior**  
**Presidente do CONSEPE/UFVJM**